CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

# PROJETO DE LEI Nº494/2025

Institui o Programa "Enxerga Salvador 60+ de prevenção, diagnóstico e acompanhamento de doenças oculares em idosos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salvador, o Programa "Enxerga Salvador 60+", destinado à prevenção, detecção precoce e acompanhamento de doenças oculares em pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

I - realizar ações periódicas de triagem visual e exames oftalmológicos preventivos;

II- identificar precocemente doenças como catarata, glaucoma, degeneração macular, retinopatia diabética e outras patologias visuais;

III - encaminhar, com prioridade, os casos diagnosticados para tratamento em unidades de saúde referenciadas do SUS;

IV- promover campanhas de conscientização sobre cuidados com a saúde ocular na terceira idade;

V - facilitar o acesso dos idosos a óculos de grau, quando prescritos, mediante parcerias e convênios permitidos em lei

Art. 3º. Para execução do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar mutirões, campanhas e ações itinerantes em unidades de saúde, escolas, igrejas, CRAS e outros equipamentos públicos;

II - firmar convênios e parcerias com universidades, hospitais públicos e filantrópicos, clínicas oftalmológicas, entidades de classe, organizações sociais e iniciativas privadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

III - disponibilizar exames de acuidade visual, tonometria, mapeamento de retina, fundo de olho e outros procedimentos não invasivos;

IV-priorizar na fila do SUS idosos diagnosticados com risco de perda visual ou necessidade de cirurgia de catarata.

Art. 4º. Poderão ser beneficiados pelo programa todos os idosos residentes no Município de Salvador, com prioridade para:

I - pessoas com baixa renda;

II - idosos acamados ou com mobilidade reduzida;

III - idosos com diabetes, hipertensão arterial ou doenças crônicas associadas;

IV - residentes em áreas de vulnerabilidade social

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de outubro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a implementação de um Programa Enxerga Salvador 60+, destinado à prevenção, detecção precoce e acompanhamento de doenças oculares em pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A saúde ocular é um dos aspectos mais negligenciados no envelhecimento, embora seja determinante para a autonomia, mobilidade, segurança e qualidade de vida do idoso. Dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia apontam que 80% dos casos de cegueira no Brasil poderiam ser evitadas com diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Em Salvador, grande parte dos idosos enfrenta dificuldades de acesso a exames oftalmológicos, o que agrava doenças como catarata, glaucoma e retinopatia diabética, levando inclusive ao isolamento social e risco de quedas.

Portanto, o Programa "Enxerga Salvador 60+" tem caráter preventivo, educativo e social, e respeita os limites legais da iniciativa parlamentar, pois, não cria cargos, nem despesas obrigatórias, apenas autoriza e orienta o Executivo a implementar a política pública, podendo utilizar parcerias, convênios, universidades e rede SUS já existente.

Destarte, o projeto está alinhado com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) em seu artigo 15, que versa sobre o direito à saúde e a necessidade de atenção especializada.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 21 de outubro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP